

Acumulação de funções/substituição da Mm. ^a Juiz titular do Juízo de Competência Genérica da Ponta do Sol

Na área cível, à Mm. ^a Juíza de Direito titular, cabe a realização de todo o serviço não atribuído ao Mm. ^o Juiz de Direito, titular do Juízo de Competência Genérica do Porto Santo (cfr. Proc. 2022/DSQMJ/2840), a saber:

- tramitação e decisão das ações declarativas de processo comum e das ações especiais para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato terminadas pelos números 1, 3, 5, 7, 9 e terminadas pelo número 0 quando antecedidas pelos números atrás referidos.
- realização de audiência de julgamento nas ações declarativas de processo comum e das ações especiais para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato terminadas pelos números 2, 4, 6 e 8 e terminadas em 0 quando antecidos pelos números atrás referidos.
- tramitação e prolação de decisão dos processos cíveis urgentes e especiais, à exceção dos processos de maior acompanhado.
- tomada de declarações e realização de conferência de interessados nos processos de inventário.

Na sequência da exposição apresentada a 17.02.2023 pela Comarca da Madeira sobre a situação do Juízo Local de Competência Genérica da Ponta do Sol, o CSM colocou neste juízo, em regime de acumulação de funções, a Mm. ^a Juíza de Direito, titular do Juízo de Família e Menores de Almada – Juiz 3, (cfr. Proc. 2022/DSQMJ/2840), a quem cabe, a partir de 20 de março e até 15 de julho de 2023, realizar de todo o serviço cível não atribuído ao Mm. ^o Juiz de Direito, acima indicado.

Período de temporal:

20 de março a 15 de julho de 2023